

第 166/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2024號法律《修改第2/2020號法律〈電子政務〉及第5/2022號法律〈以電子方式送交訴訟文書及支付訴訟費用〉》第九條的規定，作出本批示。

一、重新公佈經第13/2024號法律修改的第2/2020號法律《電子政務》的全文，其載於作為本批示組成部分的附件一。

二、重新公佈經第13/2024號法律修改的第5/2022號法律《以電子方式送交訴訟文書、支付訴訟費用及作出其他行為》的全文，其載於作為本批示組成部分的附件二。

二零二四年十月十七日

行政長官 賀一誠

附件一
(第一款所指者)

澳門特別行政區
第 2/2020 號法律

電子政務

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的及範圍

一、本法律訂定公共部門以電子方式作出的行為和手續的規定。

二、為適用本法律的規定，公共部門是指公共行政當局的機關及部門，包括行政長官辦公室、主要官員的辦公室及行政輔助部門、公法人及公務法人。

三、立法會輔助部門、終審法院院長辦公室和檢察長辦公室得以其最高領導的批示將本法律的規定適用於該等機構以電子方式作出的行為和手續，該批示自公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)第一組後產生效力。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 13/2024 (Alteração à Lei n.º 2/2020 — Governação electrónica e à Lei n.º 5/2022 — Envio de peças processuais e pagamento de custas por meios electrónicos), o Chefe do Executivo manda:

1. É republicada integralmente, no Anexo I que é parte integrante do presente despacho, a Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica), alterada pela Lei n.º 13/2024.

2. É republicada integralmente, no Anexo II que é parte integrante do presente despacho, a Lei n.º 5/2022 (Envio de peças processuais, pagamento de custas e prática de outros actos por meios electrónicos), alterada pela Lei n.º 13/2024.

17 de Outubro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 2/2020

Governação electrónica

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. A presente lei dispõe sobre os actos e formalidades praticados por meios electrónicos pelos serviços públicos.

2. Para efeitos da presente lei, consideram-se serviços públicos os órgãos e serviços da Administração Pública, incluindo o Gabinete do Chefe do Executivo, os Gabinetes e serviços administrativos de apoio aos titulares dos principais cargos, as pessoas colectivas de direito público e os institutos públicos.

3. Os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e o Gabinete do Procurador podem aplicar aos seus actos e formalidades praticados por meios electrónicos as disposições da presente lei, por despacho do respectivo dirigente máximo, o qual produz efeitos a partir da respectiva publicação na I série do *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

四、本法律的規定經作出必要配合後補充適用於以電子方式作出的登記及公證行為。

五、終審法院院長及檢察長得以公佈於《公報》第一組的批示將本法律的規定，經作出必要配合後適用於司法機關與公共部門之間的收發公務通訊及文件的行為。

六、本法律的規定經作出必要配合後，適用於公共資本全資企業或公共資本控股企業與公共部門之間的收發公務通訊及文件的行為。

七、本法律的規定不適用於公共部門在行使犯罪預防及偵查職權、以刑事警察當局身份或協助司法當局時作出的行為，而作出該等行為時應繼續遵守適用的法律制度。

第二條

定義

一、為適用本法律，下列用語的含義為：

(一) “電子證明”：是指於互聯網網站專用區域或透過電子數據通訊功能提供的，以適合內含文字內容的數碼化格式發出的證明；

(二) “數碼證照”：是指內含轉錄或顯示獲發證照的人或實體的法律狀況內容的一份或一套數碼格式化文件；

(三) “數碼化接待”：是指供利害關係人透過互聯網與公共部門的資訊系統進行互動的一項電子政務，至少包括提供資料和表格、遞交申請書，以及上傳文件的服務；

(四) “當面接待”：是指在公共部門指定的地點，由上級指定負責接待的公共部門工作人員進行的接待，或以公共部門的自助服務（自助服務機）形式進行的接待；

(五) “自動化活動”：是指公共部門在無需工作人員在場的情況下以電子方式進行數碼化接待程序的所有工作；

(六) “電子身份識別工具”：是指持有人以電子方式通訊時使用的包括登入密碼、一次性密碼、安全驗證碼、生物識別資料、電子證書、高級電子簽名或合格電子簽名等數據組合，以證明自己的身份或聲明其他數碼格式化數據的來源或作成人身份；

4. As disposições da presente lei são subsidiariamente aplicáveis, com as necessárias adaptações, a actos de registo e de notariado que sejam praticados por meios electrónicos.

5. O Presidente do Tribunal de Última Instância e o Procurador podem, mediante despacho a publicar na I série do *Boletim Oficial*, aplicar, com as necessárias adaptações, as disposições da presente lei a actos de envio e recepção de comunicações oficiais e documentos entre os órgãos judiciais e os serviços públicos.

6. As disposições da presente lei são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a actos de envio e recepção de comunicações oficiais e documentos entre as empresas de capitais integralmente públicos ou empresas de capitais públicos com influência dominante e os serviços públicos.

7. As disposições da presente lei não são aplicáveis à actuação dos serviços públicos no exercício de competências de prevenção e investigação criminal ou na qualidade de autoridade de polícia criminal ou, ainda, na coadjuvação das autoridades judiciais, devendo essa actuação continuar a observar os regimes jurídicos aplicáveis.

Artigo 2.º

Definições

1. Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Certidão electrónica», a certidão emitida em formato digital adequado a conter texto escrito, que é disponibilizada em área reservada de sítio da *Internet* ou através de funcionalidades de comunicação electrónica de dados;

2) «Título digital», o documento ou o conjunto de documentos em formato digital, cujo conteúdo reproduz ou representa uma situação jurídica da pessoa ou entidade a quem o título foi emitido;

3) «Atendimento digital», a vertente da governação electrónica que proporciona a interacção do interessado, através da *Internet*, com os sistemas informáticos dos serviços públicos, abrangendo, pelo menos, a disponibilidade de informações e formulários, a possibilidade de apresentar requerimentos e o carregamento de documentos;

4) «Atendimento presencial», o atendimento que é realizado em local indicado pelos serviços públicos, seja perante trabalhador dos serviços públicos superiormente designado para o atendimento, seja em serviço de auto-atendimento (quiosque) dos serviços públicos;

5) «Actuação automatizada», a realização, por meios electrónicos, de todas as tarefas do processo com atendimento digital pelos serviços públicos, sem necessidade da presença de um trabalhador no momento da actuação;

6) «Meio de identificação electrónica», a combinação de dados, nomeadamente senha de acesso, senha de uso único, código seguro de verificação, dados biométricos, certificado electrónico, assinatura electrónica avançada ou assinatura electrónica qualificada que o respectivo titular utiliza, na comunicação por meios electrónicos, para demonstrar a sua identidade ou para declarar a origem ou autoria de outros dados em formato digital;

(七)“電子身份識別工具持有人”：是指為生成與其身份識別數據有連繫的電子身份識別工具而在使用者帳戶系統中登記的人、部門或實體。

二、為適用本法律的規定，“電子文件”的定義以第5/2005號法律《電子文件及電子簽名》的規定為準。

第三條

電子服務的自願使用原則

一、本法律規定的電子證明服務、發出數碼證照服務、數碼化接待及電子通知服務均供私人自願使用，但不影響以下兩款規定的適用。

二、如電子服務已能用於某事宜的整個程序步驟以及編製相關的最終決定，公共部門可終止以紙本進行該事宜的程序步驟。

三、如屬上款規定的終止以紙本進行的程序步驟的情況，公共部門在當面接待時，應向本身未能使用數碼化接待的私人提供協助。

第二章

公共部門的文件

第四條

公共部門遵守法定形式的要求

一、公共部門的電子文件只要同時符合下列規定，即視為已遵守所有法定形式的要求：

(一) 採用適合內含文字內容的數碼化格式；

(二) 採用保障級別與所辦理的事項相應的電子身份識別工具證明文件的作成人或來源。

二、下列者可為電子身份識別工具持有人：

(一) 機關據位人或公共部門的工作人員；

(二) 法院法官、檢察院法官或司法機關的工作人員；

(三) 公共資本全資企業或公共資本控股企業的機關據位人或工作人員；

(四) 具有公證職能的專職機關；

(五) 公共部門；

(六) 司法機關；

7) «Titular do meio de identificação electrónica», a pessoa, o serviço ou a entidade que se registou num sistema de conta de utilizador, para produção de um meio de identificação electrónica associado aos seus dados de identificação.

2. Para efeitos da presente lei, a expressão «documento electrónico» é entendida nos termos da respectiva definição constante da Lei n.º 5/2005 (Documentos e assinaturas electrónicas).

Artigo 3.º

Princípio da utilização facultativa de serviços electrónicos

1. O serviço de certidões electrónicas, o serviço de emissão de títulos digitais, o atendimento digital e o serviço de notificações electrónicas previstos na presente lei são de utilização facultativa para os particulares, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Quando os serviços electrónicos para certo assunto já possibilitem a realização integral da tramitação dos processos e a elaboração das respectivas decisões finais, os serviços públicos podem cessar a tramitação em papel de processos relativos a esse assunto.

3. Nos casos de cessação de tramitação em papel previstos no número anterior, os serviços públicos devem disponibilizar, em atendimento presencial, a prestação de auxílio ao particular que por si próprio não consiga utilizar o atendimento digital.

CAPÍTULO II

Documentos dos serviços públicos

Artigo 4.º

Observância da forma legal por serviços públicos

1. O documento electrónico dos serviços públicos satisfaz todas as exigências de forma legal, desde que, cumulativamente:

1) Seja utilizado um formato digital adequado a conter texto escrito;

2) Seja utilizado um meio de identificação electrónica com um nível de garantia adequado ao assunto, para demonstrar a autoria ou origem do documento.

2. O titular do meio de identificação electrónica pode ser:

1) O titular do órgão ou um trabalhador do serviço público;

2) O magistrado judicial, o magistrado do Ministério Público ou um trabalhador do órgão judiciário;

3) O titular do órgão ou um trabalhador da empresa de capitais integralmente públicos ou da empresa de capitais públicos com influência dominante;

4) O órgão próprio da função notarial;

5) O serviço público;

6) O órgão judiciário;

(七) 公共資本全資企業或公共資本控股企業。

三、按適用的情況，第一款(二)項所指的保障級別應為以下其中一級別：

- (一) 滿意級，表示電子身份識別工具可靠；
- (二) 高級，表示電子身份識別工具可靠度高；
- (三) 非常高級，表示電子身份識別工具的可靠度非常高。

第五條

公務通訊及文件處理

一、公共部門可使用電子方式進行公務通訊及處理文件，尤其是下列活動：

- (一) 收發公務通訊及文件，以代替紙本函件及傳真；
- (二) 透過本法律規定的電子通知服務作出行政通知，以代替其他適用的通知方式；
- (三) 記錄文件的收發及程序步驟，以代替紙本紀錄。

二、在不影響有關電子政務的法律及規章規定的情況下，公共部門可相互或與私人訂立協議，以便協議各方訂定進行上款(一)項所規定活動的條件及技術要件。

三、如在上款規定的協議所定的條件中包括訊息及通訊，則該協議可賦予發件地址所屬的一方具有該等訊息和通訊的作成身份。

第五-A條

公示及張貼

如公共部門將文件、通知及告示以電子方式公佈於相關部門的互聯網網站內，則視為已遵守法律所規定的公示及張貼於公共部門及常貼告示處的要求。

第六條

文件的數碼化

一、公共部門或具有公證職能的專職機關可將文件數碼化，以代替製作用於法律容許的任何用途的紙本複本。

7) A empresa de capitais integralmente públicos ou a empresa de capitais públicos com influência dominante.

3. O nível de garantia referido na alínea 2) do n.º 1 deve corresponder, conforme aplicável, a um dos seguintes níveis de garantia:

- 1) Nível satisfatório, o meio de identificação electrónica é de confiança;
- 2) Nível elevado, o meio de identificação electrónica é de elevada confiança;
- 3) Nível muito elevado, o meio de identificação electrónica é de muito elevada confiança.

Artigo 5.º

Comunicações oficiais e processamento de documentos

1. Os serviços públicos podem utilizar meios electrónicos nas suas comunicações oficiais e no processamento de documentos, nomeadamente nas seguintes actividades:

- 1) Envio e recepção de comunicações oficiais e documentos, em alternativa à correspondência em papel e à telecópia;
- 2) Realização de notificações administrativas através do serviço de notificações electrónicas previsto na presente lei, em alternativa a outras formas de notificação aplicáveis;
- 3) Registos de entrada e saída de documentos e da sua tramitação, em alternativa aos registos em papel.

2. Sem prejuízo do disposto nas normas legais e regulamentares relativas à governação electrónica, os serviços públicos podem celebrar convenção, entre si ou com particular, pela qual as partes definem as condições e os requisitos técnicos de realização das actividades previstas na alínea 1) do número anterior.

3. Caso estejam incluídas, nas condições estabelecidas na convenção prevista no número anterior, as mensagens e comunicações, a convenção pode atribuir a autoria das mensagens e comunicações à parte a quem pertence o endereço remetente.

Artigo 5.º-A

Publicidade e afixação

Consideram-se cumpridas as exigências previstas na lei para a publicidade e afixação de documentos, notificações e editais nos serviços públicos e lugares de estilo, desde que os serviços públicos os publiquem, por meios electrónicos, no respectivo sítio na *Internet*.

Artigo 6.º

Digitalização de documentos

1. O serviço público ou órgão próprio da função notarial pode digitalizar documentos, em alternativa à produção de cópias em papel para qualquer finalidade legalmente admitida.

二、如數碼化的目的是以電子文件保存紙本文件的資料或組成卷宗，公共部門應遵守下列要件：

(一) 使用適當的數碼科技，使紙本文件的內容能準確、持久顯示；

(二) 在經數碼化而製成的電子文件或該電子文件所指的其他電子文件內加入證明電子文件內容與紙本文件一致的聲明，如有差異須說明。

三、僅在上款(二)項所指的差異不會實質影響紙本文件與經數碼化而製成的文件的一致性時，方可進行數碼化。

四、按第二款規定將存於公共部門的紙本文件數碼化而製成並保存於該等部門的文件，具有與紙本原件相同的法律效力。

第七條 電子證明

一、公共部門及具有公證職能的專職機關可向利害關係人發出及提供電子證明，以代替發出及送交紙本證明。

二、發出電子證明，須包括設定能連接該證明或相關資料的查閱密碼或同等的技術，並交予申請人，以便檢索、取得及查閱資料。

三、電子證明具有對相同內容的紙本證明所規定的法律效力及證明力。

四、在電子證明的有效期內，利害關係人只須提供第二款規定的查閱密碼或同等的技術，公共部門不得要求遞交或出示相關紙本證明。

五、本條規定經作出必要配合後，適用於證明書及同類文件。

第八條 數碼證照

一、公共部門可向利害關係人發出及提供數碼證照，以代替發出及送交具有相同內容的紙本文件。

2. Quando a digitalização seja feita com a finalidade de conservação, em documento electrónico, da informação constante do documento em papel ou com a finalidade de instruir um processo, os serviços públicos devem observar os requisitos seguintes:

1) Usar tecnologia de digitalização adequada a criar uma representação fiel e duradoura do conteúdo do documento em papel;

2) Incluir, no documento electrónico criado por digitalização ou em outro documento electrónico nele referenciado, declaração que ateste a conformidade do conteúdo daquele documento electrónico com o documento em papel, com indicação das diferenças, caso existam.

3. A digitalização apenas pode ser feita quando as diferenças referidas na alínea 2) do número anterior não afectem substancialmente a conformidade entre o documento em papel e o documento criado por digitalização.

4. O documento criado por digitalização, nos termos do disposto no n.º 2, de documento em papel arquivado nos serviços públicos, e que esteja conservado nesses serviços, tem os mesmos efeitos jurídicos do original em papel.

Artigo 7.º

Certidões electrónicas

1. Os serviços públicos e os órgãos próprios da função notarial podem emitir e disponibilizar ao interessado certidão electrónica, em alternativa à emissão e entrega de certidão em papel.

2. A emissão da certidão electrónica inclui a criação e entrega, ao requerente, de um código de acesso ou tecnologia equivalente, que fica associado à certidão ou aos dados pertinentes, para possibilitar a respectiva pesquisa, acesso e consulta.

3. A certidão electrónica tem os efeitos jurídicos e força probatória previstos para a certidão em papel com o mesmo conteúdo.

4. Durante o período de validade da certidão electrónica, o interessado precisa apenas de disponibilizar o código de acesso ou tecnologia equivalente previstos no n.º 2, não podendo os serviços públicos exigir a apresentação ou exibição da respectiva certidão em papel.

5. O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, aos certificados e documentos análogos.

Artigo 8.º

Títulos digitais

1. Os serviços públicos podem emitir e disponibilizar ao interessado títulos digitais, em alternativa à emissão e entrega de documentos em papel com o mesmo conteúdo.

二、上款規定的數碼證照可具有下列任一目的：

(一) 顯示法律狀況，尤其是許可、准照、執照、豁免、預先通知、簡報、證書、行政合同；

(二) 證明法律狀況或作出某事實，尤其是履行提供資訊或聲明的法定義務；

(三) 轉錄以紙本文件顯示的法律狀況。

三、在製作含有數碼證照的電子文件時，須使用保障級別與所辦理的事項相應的電子身份識別工具。

四、發出數碼證照須包括設定能連接該數碼證照相關資料的查閱密碼或同等的技術，並交予獲發證照的人，以便檢索、取得及查閱資料。

第九條

數碼證照的法律效力

一、為一切法律效力，數碼證照用於向公共部門證明其持有人處於證照所顯示的法律狀況。

二、數碼證照持有人擬顯示數碼證照所證明的法律狀況時，只須提供上條第四款規定的查閱密碼或同等的技術，公共部門不得要求提供附加證明。

三、如數碼證照包含其持有人必須於公眾可見處公佈並張貼的資料或文件，只要持有人能確保落實下列任一選項，即視為已履行有關義務：

(一) 於公眾可見處安裝電子設備，以便持續提供電子證照的相關資料；

(二) 將相關資料或文件的紙本列印件張貼於公眾可見處。

第十條

當面接待時使用電子工具

一、公共部門可在當面接待時使用電子工具以核實利害關係人的身份，並以電子載體收集利害關係人的親筆簽名。

二、簽署私文書的一般制度適用於上款規定的利害關係人的親筆簽名。

2. Os títulos digitais previstos no número anterior podem ter qualquer dos seguintes objectos:

1) A representação de situação jurídica, nomeadamente autorização, licença, alvará, dispensa, notificação prévia, boletim, diploma ou contrato administrativo;

2) A certificação de situação jurídica ou da prática de um facto, nomeadamente o cumprimento de obrigações legais de informação ou de entrega de declarações;

3) A transcrição de situação jurídica que já esteja representada por documentos em papel.

3. Na elaboração de um documento electrónico que integre um título digital é utilizado um meio de identificação electrónica com um nível de garantia adequado ao assunto.

4. A emissão do título digital inclui a criação e entrega, à pessoa a quem o título é emitido, de um código de acesso ou tecnologia equivalente, que fica associado aos elementos pertinentes do título digital, para possibilitar a respectiva pesquisa, acesso e consulta.

Artigo 9.º

Efeitos jurídicos do título digital

1. O título digital atesta perante os serviços públicos, para todos os efeitos legais, a situação jurídica do respectivo titular, nos termos nele representados.

2. Quando pretenda demonstrar a situação jurídica que é atestada pelo título digital, o seu titular precisa apenas de disponibilizar o código de acesso ou tecnologia equivalente previstos no n.º 4 do artigo anterior, não podendo os serviços públicos exigir comprovativo adicional.

3. Quando o título digital inclua informação ou documento que o respectivo titular esteja obrigado a publicitar e afixar em local visível ao público, considera-se que o titular cumpre essas obrigações desde que assegure qualquer uma das seguintes alternativas:

1) Instalação de equipamento electrónico, em local visível ao público, que disponibilize de forma contínua os elementos relevantes do título digital;

2) Impressão em papel e afixação, em local visível ao público, da informação ou documento relevantes.

Artigo 10.º

Utilização de meios electrónicos no atendimento presencial

1. Os serviços públicos podem utilizar, no atendimento presencial, meios electrónicos para verificação da identidade do interessado e para recolha, em suporte electrónico, da assinatura autógrafa do interessado.

2. É aplicável à assinatura autógrafa do interessado prevista no número anterior o regime geral da assinatura dos documentos particulares.

第三章 數碼化接待的各項程序

第一節 共同規定

第十一條

核實使用者的電子身份及遵守法定形式的要求

一、數碼化接待應包括核實使用者的身份的程序，以確認登入者和在數碼化接待過程中尤其是在利害關係人擬遞交申請或其他電子文件時作出行為的作成人身份。

二、核實使用者的身份是透過使用電子身份識別工具以電子方式進行；該電子身份識別工具的保障級別須合乎所辦理的事項。

三、利害關係人在數碼化接待程序遞交聲明、申請或其他電子文件時，只要使用保障級別與所辦理事項相應的電子身份識別工具以證明文件的作成人，即視為已遵守須具簽名的書面文件，以及簽名須經對照認定的法定形式的要求。

第十二條

數碼格式化表格

一、為行為、聲明、申請或其他手續須使用經核准的格式和印件的法定義務，如該等格式和印件以適合內含文字內容的數碼格式化的表格取代，亦視為已遵守有關義務。

二、用於特定事宜的數碼格式化表格的結構和內容，由協調該事宜的數碼化接待的公共部門訂定。

第十三條

文件的遞交

一、利害關係人可透過電子方式遞交法定要求的文件。

二、利害關係人向公共部門遞交由私人實體發出的電子文件時，須提供倘有的連接該電子文件的相關資料的查閱密碼或同等的技術，以便公共部門檢索、取得及查閱資料。

三、如利害關係人向公共部門遞交經數碼化製成的電子文

CAPÍTULO III

Processos com atendimento digital

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 11.º

Verificação da identidade electrónica do utilizador e observância da forma legal

1. O atendimento digital deve incluir um processo de verificação da identidade do utilizador, para confirmar a autoria do acesso e dos actos praticados no decurso da sessão de atendimento digital, nomeadamente quando o interessado pretenda apresentar requerimento ou outro documento electrónico.

2. A verificação da identidade do utilizador é feita por meios electrónicos, através do uso de meio de identificação electrónica com um nível de garantia adequado ao assunto.

3. Quando o interessado apresentar declaração, requerimento ou outro documento electrónico no processo com atendimento digital, desde que se utilize um meio de identificação electrónica com um nível de garantia adequado ao assunto para demonstrar a autoria do documento, consideram-se cumpridas a exigência de forma legal de documento escrito e assinado, bem como a do reconhecimento por semelhança da assinatura.

Artigo 12.º

Formulários em formato digital

1. A obrigação legal do uso de modelos e impressos aprovados para acto, declaração, requerimento ou outra formalidade considera-se cumprida ainda que os modelos e impressos sejam substituídos por formulário em formato digital adequado a conter texto escrito.

2. Os serviços públicos que coordenem o atendimento digital sobre determinado assunto definem a estrutura e o conteúdo dos formulários em formato digital para esse mesmo assunto.

Artigo 13.º

Apresentação de documentos

1. Os interessados podem apresentar os documentos legalmente exigidos por meios electrónicos.

2. Ao apresentar aos serviços públicos documento electrónico emitido por entidade privada, o interessado disponibiliza um eventual código de acesso ou tecnologia equivalente que fica associado aos dados pertinentes do documento, para possibilitar a respectiva pesquisa, acesso e consulta pelos serviços públicos.

3. Caso o interessado apresente aos serviços públicos documentos electrónicos que sejam criados por digitalização, os serviços públicos têm o direito de lhe exigir, antes da conclusão

件，公共部門有權在行政程序完結前要求利害關係人提供或出示已遞交的電子文件的紙本原件。

四、如上款所指的電子文件來自統一電子平台內的專設電子資料庫，可免除提供或出示相關電子文件的紙本原件，但不影響公共部門在有合理理由懷疑利害關係人所遞交文件的真確性時有權要求提供或出示紙本原件。

五、在以上兩款所指情況下，如利害關係人未能提供或出示紙本原件，公共部門可拒絕接納相關的電子文件。

第十四條 免除遞交文件

一、在數碼化接待時利害關係人豁免遞交應由公共部門或具有公證職能的專職機關發出的文件，只要其：

(一) 同意讓公共部門取得文件；及

(二) 繳付發送文件應支付的費用、稅項、手續費或其他負擔。

二、在遵守上款規定的前提下，在數碼化接待時利害關係人亦豁免遞交在本法律生效後已向公共部門或具有公證職能的專職機關遞交的文件，只要：

(一) 利害關係人指明有關卷宗，並指出其先前曾遞交文件的公共部門或具有公證職能的專職機關；及

(二) 文件仍然有效。

三、以上兩款所指的文件或其資料，得以資料互聯等電子方式取得及提供。

四、如公共部門與私人實體已就查閱聯網訂立協議，只要利害關係人同意公共部門透過與私人實體的聯網查閱並獲取所需文件或資料，則可豁免遞交文件。

五、根據以上兩款規定獲取的文件或資料具有與利害關係人須出示或遞交的文件相同的法律效力。

六、本條規定經作出必要配合後，適用於應由司法機關發出的文件。

do procedimento administrativo, a disponibilização ou exibição dos originais em papel dos documentos electrónicos já apresentados.

4. Se os documentos electrónicos referidos no número anterior forem provenientes da base de dados electrónicos própria da plataforma electrónica uniformizada, a disponibilização ou exibição dos respectivos originais em papel pode ser dispensada, sem prejuízo do direito dos serviços públicos de a exigir sempre que haja fundadas dúvidas sobre a autenticidade dos documentos apresentados pelo interessado.

5. Nos casos referidos nos dois números anteriores, os serviços públicos podem recusar a aceitação dos documentos electrónicos quando o interessado não disponibilize ou exhiba os seus originais em papel.

Artigo 14.º

Dispensa de apresentação de documentos

1. O interessado é dispensado, no atendimento digital, da apresentação de documento que deva ser emitido por serviço público ou órgão próprio da função notarial, desde que:

1) Preste o seu consentimento ao serviço público para que proceda à obtenção do documento; e

2) Pague os montantes de taxas, imposto, emolumentos ou outros encargos que sejam devidos pela emissão e expedição do documento.

2. Quando cumprido o disposto no número anterior, o interessado é também dispensado, no atendimento digital, da apresentação de documento que tenha entregue, após a entrada em vigor da presente lei, em serviço público ou órgão próprio da função notarial, desde que:

1) O interessado identifique o processo e o serviço público ou órgão próprio da função notarial a quem entregou anteriormente o documento; e

2) O documento ainda seja válido.

3. Os documentos referidos nos dois números anteriores ou os seus dados podem ser obtidos e disponibilizados por meios electrónicos, nomeadamente através da interconexão de dados.

4. O interessado pode ser dispensado da apresentação de documento desde que preste o seu consentimento ao serviço público para que consulte e obtenha, através da interconexão de rede com entidade privada, os documentos ou dados necessários, quando haja acordo celebrado entre o serviço público e a entidade privada no âmbito de consulta por interconexão de rede.

5. Os documentos ou dados obtidos nos termos do disposto nos dois números anteriores têm os mesmos efeitos jurídicos dos documentos que o interessado tenha de exhibir ou apresentar.

6. O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, aos documentos que devam ser emitidos pelos órgãos judiciais.

第二節 程序一體化

第十五條

以一體化方式或經自動化活動處理的步驟

一、公共部門可對不同程序的步驟進行一體化處理，尤其使利害關係人可在同一數碼化接待程序中，要求對適用的條件一併審查及由各主管機關作出決定。

二、按上款規定實程序一體化時可包括：

(一) 修訂以紙本載體組成卷宗所規定的行為和手續，簡化該等行為和手續並使之能配合數碼化接待的各項程序；

(二) 更改行為和手續的次序以及按階段或不同的申請類型進行劃分，以簡化數碼化接待的步驟及減少利害關係人的負擔。

三、公共部門可指定一位或多位程序管理員進行第一款規定的一體化步驟。

四、如規定數碼化接待的程序須透過自動化活動進行，應確保所使用的資訊應用程式和系統能控制各期限、有序連貫行為、公開程序，並在向利害關係人發出的文件中指明作出決定的機關，以便其聲明異議及提出上訴。

五、如決定安裝以自動化活動處理數碼化接待的各項程序的資訊應用程式和系統，應指明負責有關規格、程式、維護工作、監管、質量控制的公共部門以及指明倘適用時負責執行對資訊系統及其原始碼進行審計的公共部門。

第十六條

徵收費用、稅項、手續費或其他負擔

一、在上條第一款規定的特定數碼化接待中包括的行為、手續或文件，按具體適用的法律制度應繳的費用、稅項、手續費或其他負擔，可由協調數碼化接待的公共部門進行結算及徵收，即使該法律制度規定由其他公共部門負責結算及徵收亦然。

二、協調相關數碼化接待的公共部門根據上款的規定進行徵收後，須將所收款項轉移至按適用的制度應收取該等款項的公共部門。

SECÇÃO II

Integração de procedimentos

Artigo 15.º

Tramitação integrada ou com actuação automatizada

1. Os serviços públicos podem realizar a tramitação integrada de diferentes procedimentos, nomeadamente para o interessado poder solicitar, no mesmo processo com atendimento digital, a apreciação simultânea das condições aplicáveis e as decisões dos vários órgãos competentes.

2. A implementação da integração de procedimentos prevista no número anterior pode incluir:

1) A revisão dos actos e formalidades previstos para a instrução dos processos em papel e a respectiva simplificação e adaptação aos processos com atendimento digital;

2) A mudança da ordem dos actos e formalidades aplicáveis, assim como a respectiva divisão por fases ou por várias modalidades de pedidos, para simplificar a tramitação do atendimento digital e reduzir os encargos do interessado.

3. Os serviços públicos podem designar um ou mais gestores do procedimento para conduzir a tramitação integrada prevista no n.º 1.

4. Quando se preveja que o processo com atendimento digital seja realizado através de actuação automatizada, as aplicações e sistemas informáticos utilizados devem assegurar o controlo dos prazos, a sucessão ordenada de actos e a publicidade do procedimento, assim como a indicação, nos documentos emitidos ao interessado, do órgão responsável pela decisão, para efeitos de reclamação e recurso.

5. A decisão que determine a instalação de aplicações e sistemas informáticos para os processos com atendimento digital através de actuação automatizada deve indicar os serviços públicos responsáveis pelas especificações, programação, manutenção, supervisão, controlo de qualidade e, quando aplicável, pelas auditorias dos sistemas de informação e do respectivo código fonte.

Artigo 16.º

Cobrança de taxas, imposto, emolumentos ou outros encargos

1. As taxas, imposto, emolumentos ou outros encargos devidos, nos termos dos regimes jurídicos concretamente aplicáveis, por actos, formalidades ou documentos incluídos em determinado atendimento digital previsto no n.º 1 do artigo anterior, podem ser liquidados e cobrados pelos serviços públicos que coordenem esse atendimento digital, ainda que a liquidação e a cobrança estejam cometidas, nos termos daqueles regimes jurídicos, a outros serviços públicos.

2. Após efectuarem a cobrança, nos termos do número anterior, os serviços públicos que coordenem o respectivo atendimento digital procedem à transferência dos montantes recebidos para o serviço público que, nos termos do regime aplicável, os devia arrecadar.

三、如進行第一款所指的結算及徵收，須在數碼化接待中事先將所有應繳的費用、稅項、手續費或其他負擔以及有關的行為、手續或文件通知利害關係人。

四、如第十四條規定的任一行為按具體的適用法律制度涉及繳付費用、稅項、手續費或其他負擔，須按經作出必要配合後的本條規定進行相關徵收。

第十七條 個人資料的處理

一、公共部門執行個人資料的操作，包括比較和互聯，以便互相通告及分享與核實資訊系統使用者身份及進行數碼化接待的各項程序相關的文件和個人資料。

二、上款規定的個人資料處理，須尊重自然人的權利或受法律保護的利益，並按第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定進行。

第十八條 作出授權行為的資格

一、通常具職權對某事宜作出決定的行政機關，具資格透過授權行為及在第十五條第一款規定的一體化步驟範圍內，容許其他機關或人員作出有關事宜的行政行為。

二、通常具職權領導調查的行政機關，具資格透過授權行為及在第十五條第一款規定的一體化步驟範圍內，容許其他機關或人員作出涉及調查和程序步驟事宜的相關行為。

三、以上兩款規定的授權行為可包括多個類別或類型的程序，亦可包括不同公共部門的行政機關及其人員。

四、授權行為須詳細說明授予或轉授的權力，以及適用時轉授權力的許可。

五、授權行為應可在提供相關數碼化接待的互聯網網站查閱，但不影響須在《公報》公佈。

3. Quando haja lugar à liquidação e cobrança referidas no n.º 1, o interessado é previamente informado, no atendimento digital, de todas as taxas, imposto, emolumentos ou outros encargos que sejam devidos, bem como dos actos, formalidades ou documentos a que dizem respeito.

4. Se algum acto previsto no artigo 14.º implicar, nos termos do regime jurídico concretamente aplicável, o pagamento de taxas, imposto, emolumentos ou outros encargos, a respectiva cobrança observa, com as necessárias adaptações, o disposto no presente artigo.

Artigo 17.º

Tratamento de dados pessoais

1. Os serviços públicos fazem operações sobre dados pessoais, incluindo comparação e interconexão, para comunicar e partilhar, entre si, os documentos e dados pessoais pertinentes à verificação da identidade do utilizador dos respectivos sistemas informáticos e à realização dos processos com atendimento digital.

2. Os tratamentos de dados pessoais previstos no número anterior são feitos no respeito pelos direitos subjectivos e interesses legalmente protegidos das pessoas singulares e de acordo com o disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 18.º

Habilitação para acto de delegação de poderes

1. O órgão administrativo normalmente competente para decidir em determinada matéria fica habilitado a permitir, através de acto de delegação de poderes e no âmbito da tramitação integrada prevista no n.º 1 do artigo 15.º, que outros órgãos ou agentes pratiquem actos administrativos nessa matéria.

2. O órgão administrativo normalmente competente para a direcção de instrução fica habilitado a permitir, através de acto de delegação de poderes e no âmbito da tramitação integrada prevista no n.º 1 do artigo 15.º, que outros órgãos ou agentes pratiquem os respectivos actos em matéria de instrução e tramitação processual.

3. Os actos de delegação de poderes previstos nos números anteriores podem abranger várias categorias ou modalidades de procedimentos e podem abranger órgãos administrativos de diferentes serviços públicos e respectivos agentes.

4. O acto de delegação de poderes especifica os poderes delegados ou subdelegados e, quando aplicável, a autorização de subdelegação.

5. O acto de delegação de poderes deve estar disponível para consulta no sítio na *Internet* que disponibiliza o respectivo atendimento digital, sem prejuízo da sua publicação no *Boletim Oficial*.

第三節 向司法機關送交文件

第十九條 送交電子文件及電子數據

一、在第5/2022號法律《以電子方式送交訴訟文書、支付訴訟費用及作出其他行為》規定以外的情況，公共部門向司法機關送交文件時，可透過電子文件，包括按第六條第二款規定經數碼化製成的電子文件，以及電子數據的方式送交。

二、上款所指的電子文件無須列印為紙張文本；如有需要，得以電子方式查閱。

三、〔廢止〕

第二十條 合作的特別義務

公共部門應向司法機關提供適當的技術工具，以配合理解及審查上條所指電子文件及電子數據。

第四章 電子通知服務

第二十一條 加入電子通知服務

一、利害關係人如欲以電子方式接收行政通知，應事先加入本法律規定的電子通知服務。

二、利害關係人加入電子通知服務的文書尤其包含下列資料：

（一）關於利害關係人就有關文書擬涵蓋的事宜、行政程序及公共部門所作的說明；

（二）利害關係人或其代表就賦予其電子地址以住所的法律效力所作的聲明，該電子地址可以是公共部門提供的電郵地址、安裝在利害關係人所控制的電子設備中的公共部門指定的應用程式或同等技術。

（三）〔廢止〕

SECÇÃO III

Envio de documentos aos órgãos judiciais

Artigo 19.º

Envio de documentos electrónicos e dados electrónicos

1. Fora das situações previstas na Lei n.º 5/2022 (Envio de peças processuais, pagamento de custas e prática de outros actos por meios electrónicos), o envio de documentos por parte dos serviços públicos aos órgãos judiciais pode ser feito em formato de documentos electrónicos, incluindo os criados por digitalização nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, e de dados electrónicos.

2. Os documentos electrónicos referidos no número anterior não necessitam de ser impressos em papel, podendo, quando necessário, ser consultados por meios electrónicos.

3. [Revogado]

Artigo 20.º

Dever especial de cooperação

Os serviços públicos devem facultar aos órgãos judiciais os meios técnicos adequados à percepção e apreciação dos documentos electrónicos e dados electrónicos referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Serviço de notificações electrónicas

Artigo 21.º

Adesão ao serviço de notificações electrónicas

1. O interessado que pretenda receber notificações administrativas por meios electrónicos deve aderir, previamente, ao serviço de notificações electrónicas previsto na presente lei.

2. O instrumento de adesão do interessado ao serviço de notificações electrónicas inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

1) Especificação dos assuntos, procedimentos administrativos e serviços públicos que o interessado pretende abranger nesse instrumento;

2) Declaração do interessado ou do seu representante a atribuir efeitos legais de domicílio ao seu endereço electrónico, o qual pode consistir em endereço de correio electrónico disponibilizado pelos serviços públicos, aplicação indicada pelos serviços públicos e instalada em dispositivo electrónico sob controlo do interessado ou tecnologia equivalente.

3) [Revogada]

第二十二條

支援電子通知服務的資訊系統

一、提供電子通知服務的實體應確保資訊系統對以電子方式發送、提供、遞交或不遞交行政通知作相關事實的記錄，並對有關資料作出保護，免受遺失、盜竊、毀損或未經許可改動的風險。

二、支援電子通知服務的資訊系統應具備能確保下列事宜的特性和功能：

(一) 對收發數據、遞交完整通知內容、開始、中止及終止提供該內容等操作進行控制及記錄，以及使用合格時間戳或同等方法記錄倘有的數據變更的日期和時間；

(二) 連接使用者帳戶系統，以便透過電子方式核實發件人身份和收件人身份；

(三) 將操作資訊系統引致行政通知內容的變更或增加即時通知發件人和收件人，尤其是在收發數據或提供及遞交完整通知內容時；

(四) 安全條件，資訊的完整性和機密性，尤其是透過應用加密技術；

(五) 讓通知的收件人可下載或列印完整的通知內容。

三、支援電子通知服務的資訊系統應包括一個提供電子通知服務的加入及使用條件等資料的互聯網網站，以及需適時更新的使用該項服務的公共部門的名單。

四、支援電子通知服務的資訊系統應不停運作，以確保電子通知服務持續供所有利害關係人使用，但系統因需維護或故障而限制進入的情況除外。

第二十三條

電子方式行政通知

一、發送予通知收件人的電子數據，包括完整通知內容或其他查閱完整通知內容的工具。

二、以電子方式作出的通知，自收件人查閱其按第二十一條第二款(二)項規定指定的電子地址的特定郵件或通知時視作完成。

Artigo 22.º

Sistema informático de suporte ao serviço de notificações electrónicas

1. A entidade que presta o serviço de notificações electrónicas deve assegurar que o sistema informático faz o registo dos factos pertinentes ao envio, disponibilização, entrega ou não entrega de uma notificação administrativa em forma electrónica e protege os respectivos dados contra os riscos de perda, furto, dano ou alteração não autorizada.

2. O sistema informático de suporte ao serviço de notificações electrónicas deve ter características e funcionalidades que assegurem:

1) O controlo e registo das operações de envio e recepção dos dados, entrega do conteúdo integral da notificação, início, suspensão e termo da disponibilização desse conteúdo, assim como o registo da data e hora de eventual alteração de dados, mediante utilização de selos temporais qualificados ou método equivalente;

2) A ligação a um sistema de conta de utilizador, para verificação, por meios electrónicos, da identidade do remetente e da identidade do destinatário;

3) A comunicação imediata, ao remetente e ao destinatário, de alteração ou aditamento ao conteúdo da notificação administrativa que resulte de operações do próprio sistema informático, nomeadamente no envio e recepção dos dados ou na disponibilização e entrega do conteúdo integral da notificação;

4) Condições de segurança, integridade e confidencialidade da informação, nomeadamente através da aplicação de criptografia;

5) A possibilidade de o destinatário da notificação descarregar ou imprimir o conteúdo integral da notificação.

3. O sistema informático de suporte ao serviço de notificações electrónicas deve incluir um sítio na *Internet*, com as informações sobre as condições de adesão e de utilização do serviço de notificações electrónicas, e a lista dos serviços públicos que utilizam o serviço, a qual é actualizada sempre que for caso disso.

4. O sistema informático de suporte ao serviço de notificações electrónicas deve funcionar continuamente para assegurar que o serviço de notificações electrónicas esteja permanentemente disponível a todos os interessados, salvo nos casos de limitação de acesso para manutenção ou por avaria dos sistemas.

Artigo 23.º

Notificações administrativas em forma electrónica

1. Os dados electrónicos transmitidos ao destinatário da notificação incluem o conteúdo integral da notificação ou um outro meio de acesso ao conteúdo integral da notificação.

2. A notificação em forma electrónica considera-se efectuada no momento em que o destinatário aceda ao específico correio ou à notificação enviado para o endereço electrónico por ele indicado de acordo com o disposto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 21.º.

三、如收件人未按上款規定查閱特定郵件或通知，除非能證明無法接收通知屬不可歸責於收件人的情況，否則推定通知在發送後第三日完成，如該日非為工作日，則推定在緊接該日的首個工作日完成，即使通知的收件人居於或身處澳門特別行政區以外。

四、按本條規定作出的電子方式行政通知，等同於法律規定以公函等任何其他方式通知本人的行政通知。

五、〔廢止〕

第二十四條

電子通知服務的強制性使用

一、就某事宜作出行政通知之前，使用電子通知服務的公共部門須核實通知的收件人是否已加入該事宜的電子通知服務；如已加入，通知必須以電子通知服務作出，但第二款及第三款的規定除外。

二、如支援電子通知服務的資訊系統因技術上的不足或欠缺而引致無法透過電子通知服務作出通知，則以適用於通知內容事宜的制度所規定的方式作出通知。

三、如所通知的行為或措施具緊急性，公共部門可同時作出第一款規定的電子通知，以及以適用於通知內容事宜的制度所規定的方式向本人作出通知。

四、如按上款規定以不同方式及在不同日期對利害關係人進行通知，則通知視為於其首次獲通知之日作出。

第五章

電子文件的法律推定及證明力

第二十五條

數碼化接待程序中的推定

一、如屬下列情況，推定內含文字內容的電子文件源自發出文件的公共部門：

(一) 已遵守第四條第一款的規定且所使用的電子身份識別工具的持有人為第四條第二款所指的人或公共部門；

3. Em caso de ausência de acesso pelo destinatário ao específico correio ou à notificação de acordo com o disposto no número anterior, salvo quando se comprove que a impossibilidade de recepção da notificação não é imputável ao destinatário, a notificação presume-se efectuada no terceiro dia posterior ao seu envio ou no primeiro dia útil seguinte a esse quando esse não o seja, ainda que o destinatário da notificação resida ou se encontre fora da Região Administrativa Especial de Macau.

4. As notificações administrativas em forma electrónica feitas nos termos do disposto no presente artigo equivalem às notificações administrativas feitas sob qualquer outra forma pessoal prevista na lei, nomeadamente officio.

5. [Revogado]

Artigo 24.º

Uso obrigatório do serviço de notificações electrónicas

1. Os serviços públicos que utilizam o serviço de notificações electrónicas verificam, antes de promover uma notificação administrativa em determinado assunto, se o respectivo destinatário aderiu ao serviço de notificações electrónicas para esse assunto e, em caso afirmativo, a notificação é obrigatoriamente feita através do serviço de notificações electrónicas, salvo o disposto nos n.ºs 2 e 3.

2. Quando não seja possível fazer a notificação através do serviço de notificações electrónicas, por motivo de insuficiência ou indisponibilidade técnica dos respectivos sistemas informáticos de suporte, a notificação é feita pelas formas previstas no regime aplicável à matéria do conteúdo da notificação.

3. O serviço público pode promover, em simultâneo, a notificação electrónica prevista no n.º 1 e a notificação pessoal, pelas formas previstas no regime aplicável à matéria do conteúdo da notificação, quando se trate de notificar acto ou medida de carácter urgente.

4. Se o interessado tiver sido notificado, nos termos do número anterior, por formas diferentes e em datas diferentes, a notificação considera-se feita na data em que foi primeiramente notificado.

CAPÍTULO V

Presunções legais e força probatória dos documentos electrónicos

Artigo 25.º

Presunções nos processos com atendimento digital

1. Presume-se que o documento electrónico contendo texto escrito provém do serviço público a quem é atribuído, nos seguintes casos:

1) Quando tenha sido observado o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e o titular do meio de identificação electrónica utilizado seja a pessoa ou o serviço público referidos no n.º 2 do artigo 4.º;

(二) 電子文件屬經數碼化而製成者，但須已遵守第六條第二款及第三款的規定。

二、如已使用第十一條規定的一種電子身份識別工具且該工具的持有人為利害關係人或其代表，則推定電子文件源自發出文件的利害關係人。

三、各項行為和手續的關聯日期及時間，尤其是利害關係人或參與數碼化接待程序的公共部門附入文件的關聯日期及時間，只要是透過使用合格時間戳或同等方法產生，均推定為準確。

四、如數碼化接待中包括第十一條規定的核實使用者身份的程序，則推定電子身份識別工具持有人是該數碼化接待過程中作出行為的行為人。

第二十六條

電子通知服務中的推定

如證實支援電子通知服務的資訊系統於進行電子方式行政通知的操作時符合第二十二條第二款的規定，則該通知被推定為：

- (一) 來自已識別身份的發件人且由其發出；
- (二) 第二十三條第一款所指的電子數據是透過已識別身份的收件人的電子地址接收；
- (三) 通知內容完整，發送後無可被察覺的改動；
- (四) 各項操作的關聯日期及時間是準確的，只要操作是按照第二十二條第二款(一)項的規定進行控制和記錄；
- (五) 自進行提供通知內容相關操作的日期和時間開始，完整的通知內容已可交予已識別身份的收件人；
- (六) 第二十三條第二款規定的特定郵件或通知已根據(四)項的規定於關聯日期和時間內被查閱；
- (七) 查閱上項所指的特定郵件或通知的人，根據第二十一條第二款(二)項的規定為已識別身份的收件人和相關電子地址的持有人。

第二十七條

電子文件及其他電子數據的證明力

- 一、除法律另有規定外，自公共部門發出的內含文字內容的

2) Quando se trate de documento electrónico criado por digitalização, desde que tenha sido observado o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º.

2. Presume-se que o documento electrónico provém do interessado a quem é atribuído quando foi utilizado um meio de identificação electrónica, previsto no artigo 11.º, cujo titular é esse interessado ou um seu representante.

3. Presume-se a exactidão das indicações de data e hora associadas aos diversos actos e formalidades, nomeadamente a junção de documentos pelo interessado ou pelos serviços públicos intervenientes no processo com atendimento digital, desde que tais indicações tenham sido produzidas com utilização de selos temporais qualificados ou método equivalente.

4. Quando uma sessão de atendimento digital inclua um processo de verificação da identidade do utilizador, nos termos do artigo 11.º, presume-se que o titular do meio de identificação electrónica é o autor dos actos praticados no decurso dessa mesma sessão de atendimento digital.

Artigo 26.º

Presunções no serviço de notificações electrónicas

Provando-se que o sistema informático de suporte ao serviço de notificações electrónicas assegurava o disposto no n.º 2 do artigo 22.º, ao tempo das operações relativas a determinada notificação administrativa em forma electrónica, essa notificação beneficia das seguintes presunções:

- 1) Teve origem e foi enviada pelo remetente identificado;
- 2) A recepção dos dados electrónicos referidos no n.º 1 do artigo 23.º ocorreu no endereço electrónico do destinatário identificado;
- 3) Integridade do conteúdo da notificação, o qual não teve alteração posterior ao envio que seja detectável;
- 4) Exactidão das indicações da data e hora associadas às diversas operações, desde que o respectivo controlo e registo ocorra nos termos da alínea 1) do n.º 2 do artigo 22.º;
- 5) O conteúdo integral da notificação ficou disponível, para entrega ao destinatário identificado, a partir da data e hora que está associada às operações relativas à disponibilização desse conteúdo;
- 6) O acesso ao específico correio ou à notificação previsto no n.º 2 do artigo 23.º ocorreu na data e hora que lhe está associada, nos termos do disposto na alínea 4);
- 7) Quem acedeu ao específico correio ou à notificação a que se refere a alínea anterior é, nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 21.º, o destinatário identificado e titular do respectivo endereço electrónico.

Artigo 27.º

Força probatória dos documentos electrónicos e outros dados electrónicos

1. Salvo disposição legal em contrário, aos documentos electrónicos contendo texto escrito, que sejam atribuídos a serviços

電子文件，如其作成人已確定，則適用經作出必要配合後的下列規定：

(一) 如屬按第六條第二款規定將存於公共部門的紙本文件數碼化而製成的文件，適用關於各種證明的證明力的規定；

(二) 如屬按第六條第二款規定將非存於公共部門的紙本文件數碼化而製成的文件，適用關於認證繕本的證明力的規定；

(三) 如屬以上兩項未包括的情況且屬由主管機關發出並已遵守第四條第一款和第二款規定的文件，適用關於公文書的證明力的規定。

二、於數碼化接待程序中自私人發出的數碼格式化表格及內含文字內容的電子文件，如其作成人已確定，則適用經作出必要配合的關於私文書的證明力的規定。

三、以上兩款未包括的電子文件及其他電子數據的證明力，由法院自由評價，但不影響關於法律上的推定及舉證責任的規定的適用。

第六章 最後規定

第二十八條

登記及公證的行為及程序

一、在登記及公證機關進行的行為及程序，尤其是聲明及申請，均可由電子身份識別工具持有人在統一電子平台作出及處理，而其法律效力等同於在該等機關作出及處理相同內容的行為及程序的法律效力，不論法律所規定的形式要求為何，但不影響下款規定的適用。

二、登記及公證的專有法規明確規定時，上款的規定方適用於以下情況：

(一) 要求簽名須經當場認定的情況；

(二) 有關行為及程序所應附同的文件要求為文件正本或其認證繕本，且其在數碼化接待程序內無法按第十三條第四款及第十四條的規定獲免除遞交的情況；

(三) 為使有關行為及程序有效，應事先當場聽取利害關係人陳述或向利害關係人宣讀或解釋。

三、〔廢止〕

públicos, cuja autoria esteja estabelecida, são aplicáveis, com as necessárias adaptações:

1) As disposições sobre força probatória das certidões, quando se trate de documento criado por digitalização, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, de documento em papel arquivado nos serviços públicos;

2) As disposições sobre força probatória das públicas-formas, quando se trate de documento criado por digitalização, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, de documento em papel não arquivado nos serviços públicos;

3) As disposições sobre força probatória dos documentos autênticos, quando se trate de situação não abrangida nas alíneas anteriores, desde que o documento tenha sido emitido por órgão competente e tenha sido observado o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º.

2. Aos formulários em formato digital e documentos electrónicos contendo texto escrito que sejam atribuídos a particular, no âmbito do processo com atendimento digital, cuja autoria esteja estabelecida, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições sobre força probatória dos documentos particulares.

3. A força probatória dos documentos electrónicos e outros dados electrónicos não previstos nos números anteriores é livremente apreciada pelo tribunal, sem prejuízo das presunções legais e das regras do ónus da prova.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28.º

Actos e processos dos registos e do notariado

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os actos e processos, nomeadamente as declarações e os requerimentos, que correm termos nos serviços dos registos e do notariado podem ser praticados e tramitados na plataforma electrónica uniformizada por titular de meio de identificação electrónica, tendo os efeitos jurídicos previstos para os de igual conteúdo praticados e tramitados naqueles serviços, independentemente da exigência de forma prevista na lei.

2. Às seguintes situações, o disposto no número anterior apenas é aplicável quando exista disposição expressa nos diplomas próprios dos registos e do notariado:

1) Às situações em que seja exigido o reconhecimento presencial da assinatura;

2) Às situações em que seja exigido que os documentos que devam instruir os actos e processos sejam os documentos originais ou as suas públicas-formas, e não seja possível a dispensa da sua apresentação no processo com atendimento digital nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º e no artigo 14.º;

3) Aos actos e processos cuja validação deva ser precedida da audição, leitura ou explicação na presença física do interessado.

3. [Revogado]

第二十九條

印花稅

一、按本法律規定發出的電子文件，如其內容與附於由六月二十七日第17/88/M號法律核准的《印花稅規章》的《印花稅繳稅總表》所提及文件及行為的內容相同，則須按電子文件作出之日的有效稅率繳付印花稅，但不影響下款規定的適用。

二、按本法律規定發出《印花稅繳稅總表》第十一條所提及的文件時，印花稅按每一份結算及徵收，金額為澳門元十五元。

三、電子文件印花稅是以憑單印花或適用時的特別印花形式徵收。

第三十條

費用、手續費或其他負擔

一、就發出本法律規定的電子文件，尤其是電子證明、組成數碼證照的文件以及就公共部門以電子方式作出的行為，須繳付分別適用於紙本文件及內容相同的行為的法律及規章的規定所規定的費用、手續費或其他負擔，但下款的規定除外。

二、經行政長官批示，可決定豁免或減少上款規定的關於發出電子文件及公共部門以電子方式作出的行為所適用的費用、手續費或其他負擔。

第三十一條

電子簽名

為適用本法律的規定，第5/2005號法律規定的高級電子簽名和合格電子簽名構成電子身份識別工具。

第三十二條

適用的法律

以電子方式處理的行為和手續，由本法律及有關電子政務的規章規定所規範，並補充適用經作出必要配合的第5/2005號法律及《行政程序法典》的規定。

第三十三條

補充規範

執行本法律所需的補充法規，由補充性行政法規及行政長官批示制定。

Artigo 29.º

Imposto do selo

1. Os documentos electrónicos emitidos nos termos do disposto na presente lei, que tenham o mesmo conteúdo dos documentos e actos designados na Tabela Geral do Imposto do Selo anexa ao Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, ficam sujeitos a imposto do selo segundo as taxas vigentes à data desses documentos electrónicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O imposto do selo que recai sobre os documentos designados no artigo 11 da Tabela Geral do Imposto do Selo, que sejam emitidos nos termos do disposto na presente lei, é liquidado e cobrado por cada exemplar pelo valor de 15 patacas.

3. O imposto do selo que recai sobre documentos electrónicos é arrecadado por meio de selo de verba ou, quando aplicável, por meio de selo especial.

Artigo 30.º

Taxas, emolumentos ou outros encargos

1. Pela emissão de documentos electrónicos previstos na presente lei, nomeadamente certidões electrónicas e documentos que compõem um título digital e pela prática de actos por meios electrónicos pelos serviços públicos são devidos os montantes de taxas, emolumentos ou outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, respectivamente, a documentos em papel e a actos com o mesmo conteúdo, salvo o disposto no número seguinte.

2. Por despacho do Chefe do Executivo pode ser determinada a isenção ou a redução dos montantes de taxas, emolumentos ou outros encargos aplicáveis, nos termos do número anterior, à emissão de documentos electrónicos e à prática de actos por meios electrónicos pelos serviços públicos.

Artigo 31.º

Assinaturas electrónicas

Para efeitos da presente lei, a assinatura electrónica avançada e a assinatura electrónica qualificada previstas na Lei n.º 5/2005 constituem meio de identificação electrónica.

Artigo 32.º

Direito aplicável

Os actos e formalidades tramitados por meios electrónicos regem-se pelo disposto na presente lei, nas normas regulamentares relativas à governação electrónica e, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, pelas disposições da Lei n.º 5/2005 e pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 33.º

Regulamentação complementar

Os diplomas complementares necessários à execução da presente lei são aprovados por regulamento administrativo complementar e por despacho do Chefe do Executivo.

第三十四條

廢止

一、廢止第5/2005號法律第三十一條。

二、在本法律生效前根據第5/2005號法律第三十一條第三款核准的規章性規定繼續有效，直至被本法律的補充規範取代或廢止為止。

第三十五條

生效

本法律自公佈後滿一百八十日起生效。

二零二零年三月十六日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年三月十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件二
(第二款所指者)

澳門特別行政區
第 5/2022 號法律

以電子方式送交訴訟文書、支付訴訟費用及作出其他行為

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項及《民事訴訟法典》第一百條第二款的規定，制定本法律。

第一章

一般規定

第一條
標的及範圍

一、本法律訂定在訴訟程序中透過法院專屬電子平台(下稱“電子平台”)送交訴訟文書及以電子方式支付訴訟費用的規定。

二、如屬刑事性質的訴訟程序，有關透過電子平台送交訴訟文書的規定，自審判階段有管轄權的法院收到卷宗起方適用，但僅以不抵觸須遵守的刑事訴訟原則為限。

Artigo 34.º

Revogação

1. É revogado o artigo 31.º da Lei n.º 5/2005.

2. As normas regulamentares aprovadas antes da entrada em vigor da presente lei nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 5/2005 mantêm-se em vigor até que sejam substituídas ou revogadas por regulamentação complementar da presente lei.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 16 de Março de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 18 de Março de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 5/2022

Envio de peças processuais, pagamento de custas e
prática de outros actos por meios electrónicos

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 100.º do Código de Processo Civil, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. A presente lei estabelece as normas sobre o envio de peças processuais, através da plataforma electrónica específica dos tribunais, doravante designada por plataforma electrónica, e o pagamento de custas por meios electrónicos nos processos judiciais.

2. No caso de processos de natureza penal, o disposto sobre o envio de peças processuais através da plataforma electrónica apenas é aplicável a partir da recepção dos autos no tribunal competente na fase de julgamento e desde que se mostre compatível com a observância dos princípios do processo penal.

三、本法律亦訂定使用電子方式作出其他行為，尤其是張貼告示及發出證明的規定。

第二條 自願使用

使用電子平台送交訴訟文書及以電子方式支付訴訟費用均為自願。

第二章 電子平台

第一節 基本規定

第三條 責任實體

電子平台由終審法院院長辦公室負責管理和維護。

第四條 安全及功能配置

一、應採取適當的安全技術措施以確保電子平台正常運作，以及相關文件及數據的完整、真確和安全，特別是預防平台受到未經許可的行為影響。

二、電子平台應設有能確認及記錄以電子方式作出行為的功能，尤其能確認所作通訊的真確性，以及證明作出行為的日期及時間。

第五條 運作

一、電子平台應持續運作，但因需要進行日常維護操作，或因緊急維護或其他不可預計的技術原因而對提供服務造成限制的情況除外。

二、關於日常維護的操作，應提前五日於相關平台的首頁作出通知，該維護不構成延長訴訟期間或支付期間的理由；在此情況下，應以法律容許的其他任一方式送交訴訟文書或支付訴訟費用。

3. A presente lei estabelece ainda as normas sobre a utilização de meios electrónicos para a prática de outros actos, nomeadamente para a afixação de editais e para a emissão de certidões.

Artigo 2.º

Utilização facultativa

A utilização da plataforma electrónica para o envio de peças processuais e o pagamento de custas por meios electrónicos são facultativos.

CAPÍTULO II

Plataforma electrónica

SECÇÃO I

Disposições fundamentais

Artigo 3.º

Entidade responsável

Cabe ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância a gestão e a manutenção da plataforma electrónica.

Artigo 4.º

Configurações de segurança e funcionalidade

1. Devem ser implementadas medidas de segurança tecnológica adequadas para assegurar o normal funcionamento da plataforma electrónica, bem como a integridade, autenticidade e segurança dos documentos e dados, prevenindo, em especial, que a plataforma seja comprometida por actos não autorizados.

2. A plataforma electrónica deve ter funcionalidades que permitam confirmar e registar os actos realizados por meios electrónicos, permitindo nomeadamente a confirmação da autenticidade das comunicações efectuadas, bem como a certificação da data e hora da prática dos actos.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. A plataforma electrónica deve estar permanentemente disponível, salvo quando seja necessário proceder a operações de manutenção ordinária ou em caso de manutenção urgente ou outras razões técnicas imprevisíveis, que limitem a disponibilidade de serviço.

2. As operações de manutenção ordinária devem ser comunicadas com a antecedência de cinco dias na página de entrada da respectiva plataforma, não sendo esta manutenção motivo para prorrogação do prazo processual ou do prazo de pagamento, devendo, neste caso, o envio de peças processuais ou o pagamento de custas ser efectuados por qualquer um dos outros meios legalmente admitidos.

三、如須進行緊急維護或基於其他不可預計的技術原因而導致電子平台於訴訟期間或支付期間屆滿日暫停運作，不論暫停時間長短，相關期間延至隨後首個工作日屆滿。

四、在上款所指的首個工作日，應以法律容許的其他任一方式送交訴訟文書或支付訴訟費用。

五、電子平台應記錄暫停運作的日期及期間。

第二節 送交訴訟文書

第六條 透過電子平台送交訴訟文書

一、當事人及其訴訟代理人可使用電子平台送交訴訟文書。

二、為適用本法律的規定，訴訟文書包括附於該等文書的文件及行政卷宗。

三、在使用電子平台時，須透過電子身份識別工具證明使用者身份，而電子身份識別工具的持有人推定為作出行為的行為人。

四、上款所指的電子身份識別工具，由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示訂定。

五、電子平台的使用須遵守相關使用規定及技術要件，有關規定及要件由公佈於《公報》的終審法院院長批示訂定，並載於該平台。

六、如送交的訴訟文書不符合上款所指規定及要件，則電子平台發出無法送交有關文件的訊息提示；在此情況下，應以《民事訴訟法典》第一百條所規定的其他任一方式送交。

第七條 法律效力

一、透過電子平台送交的經數碼化的紙本訴訟文書，具有該紙本文件的法律效力，但不影響第5/2005號法律《電子文件及電子簽名》第四條及第2/2020號法律《電子政務》第二十七條第一款規定的適用。

3. Em caso de necessidade de manutenção urgente ou por outras razões técnicas imprevisíveis que determinem a suspensão, por qualquer período, do funcionamento da plataforma electrónica, no dia em que termine o prazo processual ou o prazo de pagamento, o respectivo prazo é prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

4. No primeiro dia útil referido no número anterior, devem ser enviadas as peças processuais ou pagas as custas por qualquer um dos outros meios legalmente admitidos.

5. A plataforma electrónica deve registar a data e o período da suspensão do funcionamento.

SECÇÃO II

Envio de peças processuais

Artigo 6.º

Envio de peças processuais através da plataforma electrónica

1. As partes e seus mandatários podem utilizar a plataforma electrónica para o envio de peças processuais.

2. Para efeitos do disposto na presente lei, as peças processuais incluem os documentos que as acompanham e o processo administrativo.

3. Na utilização da plataforma electrónica, é feita prova da identidade do utilizador através de meio de identificação electrónica, presumindo-se que o titular deste meio é o autor que praticou o acto.

4. O meio de identificação electrónica referido no número anterior é definido por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

5. A utilização da plataforma electrónica está sujeita à observância dos respectivos termos de utilização e requisitos técnicos, definidos por despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância, a publicar no *Boletim Oficial*, os quais constam ainda da referida plataforma.

6. Caso as peças processuais enviadas não preencham os termos e requisitos referidos no número anterior, a plataforma electrónica emite uma mensagem de alerta de impossibilidade de envio do respectivo documento, devendo, neste caso, o seu envio ser efectuado por qualquer um dos outros meios previstos no artigo 100.º do Código de Processo Civil.

Artigo 7.º

Efeitos jurídicos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 5/2005 (Documentos e assinaturas electrónicas) e no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica), as peças processuais em suporte de papel que forem digitalizadas e enviadas através da plataforma electrónica têm os efeitos jurídicos dos respectivos documentos em suporte de papel.

二、透過電子平台送交訴訟文書者，免除送交該紙本訴訟文書的原件，以及法定複本及副本，但不影響其在法官命令時履行出示或提交原件的義務，尤其當出現下列情況：

- (一) 懷疑該等文書或文件的真確性或真實性；
- (二) 有需要對字跡或簽名進行鑑定。

第八條 期間

一、如使用電子平台送交訴訟文書，可於相關訴訟期間內的任何一日為之，且不受法院辦公時間限制；透過電子平台成功送交訴訟文書的日期視為作出訴訟行為之日。

二、為適用上款的規定，電子平台自動發出成功送交的電子訊息後，訴訟文書視為成功送交。

三、在期間屆滿後透過電子平台送交訴訟文書，適用《民事訴訟法典》的規定，尤其第九十五條的規定。

第九條 辦事處的職務

一、關於透過電子平台送交的訴訟文書，法院辦事處負責：

- (一) 列印訴訟文書成為紙張文本，以便納入實體卷宗；
- (二) 除上項所指的文本外，按照《民事訴訟法典》第一百零二條第一款及第二款的規定，為傳喚或通知當事人而製作相應數量的複本或副本；
- (三) 將訴訟文書儲存於另一電子載體，以便在遺失或損毀時重組卷宗。

二、如屬送交行政卷宗的情況，辦事處無須遵守上款（一）項的規定；如有需要，得以電子方式查閱上述卷宗。

三、第一款（二）項所指的複本或副本得以電子方式製作及提供予當事人。

四、因執行第一款規定而產生的費用不予徵收。

2. O envio de peças processuais através da plataforma electrónica dispensa a remessa dos respectivos originais em suporte de papel, bem como dos duplicados e cópias legais, mas não prejudica o dever de exibição ou apresentação desses originais, sempre que o juiz o determine, nomeadamente quando se verificarem as seguintes situações:

- 1) Duvidar da autenticidade ou genuinidade das peças ou dos documentos;
- 2) For necessário realizar perícia à letra ou assinatura.

Artigo 8.º Prazo

1. O envio de peças processuais através da plataforma electrónica pode ser efectuado em qualquer dia do respectivo prazo processual, independentemente do horário de expediente dos tribunais, valendo como data da prática do acto processual a do envio bem-sucedido da peça processual através da plataforma electrónica.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as peças processuais consideram-se enviadas com sucesso após a emissão automática pela plataforma electrónica de uma mensagem electrónica de envio bem-sucedido.

3. Ao envio de peças processuais através da plataforma electrónica, após o termo do prazo, aplica-se o previsto no Código de Processo Civil, nomeadamente o artigo 95.º.

Artigo 9.º Funções da secretaria

1. Em relação às peças processuais enviadas através da plataforma electrónica, cabe à secretaria do tribunal:

- 1) Imprimir exemplar da peça processual em suporte de papel, de modo a integrar o suporte físico do processo;
- 2) Para além do exemplar referido na alínea anterior, produzir tantos duplicados ou cópias quantos forem exigidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º do Código de Processo Civil, para efeitos de citação ou notificação das partes;
- 3) Gravar a peça processual num outro suporte electrónico, para efeitos de reforma do processo em caso de extravio ou destruição.

2. No caso de envio de processo administrativo, a secretaria não necessita de cumprir o disposto na alínea 1) do número anterior, podendo o referido processo ser consultado por meios electrónicos, quando necessário.

3. Os duplicados ou cópias referidos na alínea 2) do n.º 1 podem ser produzidos e disponibilizados às partes por meios electrónicos.

4. Não se procede à cobrança das custas resultantes da execução do disposto no n.º 1.

第三節 支付訴訟費用

第十條 電子支付方式

一、經十月二十五日第63/99/M號法令核准的《法院訴訟費用制度》所規定的訴訟費用，可透過電子平台或其他電子支付工具支付。

二、上款所指透過電子平台進行支付可於憑單所載的最後支付日期前的任何一日作出，且不受法院或金融機構的辦公時間限制。

三、為適用上款的規定，電子平台自動發出成功支付的電子訊息作為支付證明，並視為已作支付。

第二-A章 告示及證明

第十-A條 公佈告示

一、為傳喚目的，須於法院及市政署大樓內張貼的告示，得以電子方式於法院互聯網網站內公佈而取代，但須遵守《民事訴訟法典》的其餘法定要件，尤其是第一百九十四條及第一百九十五條的規定。

二、上款的規定經作出必要配合後，適用於為任何其他目的而張貼的告示及司法機關按法律規定須公示的其他行為。

三、為通知指定聽證日期的批示，須於法院大門上張貼的告示，得以電子方式於法院互聯網網站內公佈而取代，但須遵守《刑事訴訟法典》的其餘法定要件，尤其是第三百一十六條的規定。

第十-B條 電子證明

一、如屬應發出書錄及訴訟行為的證明的情況，辦事處可發出及提供電子證明，以代替發出及送交紙本證明。

二、電子證明具有對相同內容的紙本證明所規定的法律效力及證明力。

SECÇÃO III Pagamento de custas

Artigo 10.º

Meios de pagamento electrónico

1. As custas previstas no Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, podem ser pagas através da plataforma electrónica ou outros meios de pagamento electrónicos.

2. O pagamento através da plataforma electrónica referido no número anterior pode ser efectuado em qualquer dia, até à data limite de pagamento constante da guia, independentemente do horário de expediente dos tribunais ou das instituições financeiras.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a plataforma electrónica envia automaticamente uma mensagem electrónica de pagamento bem-sucedido para comprovativo de pagamento, sendo o pagamento considerado efectuado.

CAPÍTULO II-A

Editais e certidões

Artigo 10.º-A

Publicação de editais

1. Para efeitos de citação, a afixação de edital no tribunal e na sede do Instituto para os Assuntos Municipais pode ser substituída pela publicação do edital, por meios electrónicos, no sítio dos tribunais na *Internet*, desde que sejam cumpridos os restantes requisitos legais previstos no Código de Processo Civil, nomeadamente o disposto nos artigos 194.º e 195.º.

2. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, ao edital a afixar para qualquer outro efeito e a outros actos que tenham de ser publicitados pelos órgãos judiciais nos termos do disposto na lei.

3. Para efeitos de notificação do despacho que designa dia para a audiência, a afixação de edital na porta do tribunal pode ser substituída pela publicação do edital, por meios electrónicos, no sítio dos tribunais na *Internet*, desde que sejam cumpridos os restantes requisitos legais previstos no Código de Processo Penal, nomeadamente o disposto no artigo 316.º.

Artigo 10.º-B

Certidões electrónicas

1. Nos casos em que deva passar-se uma certidão de termos e actos processuais, a secretaria pode emitir e disponibilizar uma certidão electrónica, em alternativa à emissão e entrega de certidão em papel.

2. A certidão electrónica tem os efeitos jurídicos e força probatória previstos para a certidão em papel com o mesmo conteúdo.

三、發出第一款所指的電子證明，須根據第2/2020號法律第二十九條及第三十條的規定繳付有關的印花稅、費用、手續費或其他負擔。

第十-C條
規則及技術要件

以上兩條所指的在司法機關互聯網網站公佈告示和其他行為，以及發出及提供電子證明的規則及技術要件，由公佈於《公報》的終審法院院長批示及檢察長批示訂定。

第三章
法律修改

第十一條
修改《法院訴訟費用制度》

經十月二十五日第63/99/M號法令核准，並經第13/2012號法律、第9/2013號法律及第4/2019號法律修改的《法院訴訟費用制度》第一百二十三條、第一百二十四條及第一百二十六條至第一百二十八條修改如下：

“第一百二十三條
(存放及繳付)

一、對於與訴訟程序有關以及與訴訟以外的行為及文件有關的預付金、訴訟費用、罰款及其他款項，得以現金、保付支票或金融機構發出的其他證券存入按下條第一款規定在儲金局開立的帳戶。

二、法院及檢察院的辦事處可按情況接受以借記卡、信用卡、法院專屬電子平台（下稱“電子平台”）或其他電子支付工具繳付上款所指款項，該等款項存入按下條第二款規定在金融機構開立的帳戶。

三、〔原第二款〕

四、〔原第三款〕

第一百二十四條
(提存款項的帳戶)

一、〔……〕

3. A emissão da certidão electrónica referida no n.º 1 está sujeita ao pagamento do imposto do selo, taxas, emolumentos ou outros encargos nos termos do disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2020.

Artigo 10.º-C

Regras e requisitos técnicos

As regras e os requisitos técnicos da publicação de edital e de outros actos no sítio dos órgãos judiciais na *Internet*, bem como da emissão e disponibilização de certidão electrónica, referidas nos dois artigos anteriores, são fixados por despachos do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Procurador, a publicar no *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 11.º

Alteração ao Regime das Custas nos Tribunais

Os artigos 123.º, 124.º e 126.º a 128.º do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 13/2012, pela Lei n.º 9/2013 e pela Lei n.º 4/2019, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 123.º

(Depósitos e pagamentos)

1. As quantias provenientes de preparos, custas, multas e quaisquer outras importâncias relativas a processos, actos e papéis avulsos podem ser depositadas na Caixa Económica Postal em numerário, cheque visado ou qualquer outro título emitido pelas instituições financeiras, em conta aberta nos termos do n.º 1 do artigo seguinte.

2. As secretarias do tribunal e do Ministério Público podem aceitar o pagamento das quantias referidas no número anterior através de cartão de débito, cartão de crédito, plataforma electrónica específica dos tribunais, doravante designada por plataforma electrónica, ou outros meios de pagamento electrónicos, conforme a situação, sendo as mesmas depositadas nas contas abertas em instituições financeiras nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

3. [Anterior n.º 2].

4. [Anterior n.º 3].

Artigo 124.º

(Contas para depósitos e levantamentos)

1. [...].

二、各法院及檢察院的辦事處尚須在相關的金融機構開立帳戶，以便允許以電子方式轉移款項。

三、以上兩款所指帳戶所生的利息，分別構成終審法院院長辦公室及檢察長辦公室的收入。

第一百二十六條
(憑單載明的事項)

一、存放預付金或繳付任何款項的憑單的式樣，由行政長官批示核准，憑單上須載有下列資料：

a) 在儲金局帳戶的識別資料及透過電子平台繳付的參照資料；

b) {……}

c) {……}

d) {……}

二、如須交付憑單，該憑單須以一式三份發出，一份存於儲金局，另一份附入卷宗，第三份交給存款人。

三、〔廢止〕

第一百二十七條
(憑單複本的交付)

一、{……}

二、{……}

三、如透過電子平台進行繳付，法院透過該平台製作繳付證明，以便將之附入卷宗。

第一百二十八條
(已繳付款項的報表及監管)

一、{……}

二、中心科須每日將已付款憑單的報表與儲金局的摘錄及第一百二十四條第二款所指的金融機構的摘錄進行核對，並對所發現的差異進行調查。

三、{……}”

2. Cada secretaria do tribunal e do Ministério Público dispõe ainda de contas nas respectivas instituições financeiras, por forma a possibilitar transferências de quantias por meios electrónicos.

3. As contas referidas nos números anteriores vencem juros que constituem receita do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Gabinete do Procurador, respectivamente.

Artigo 126.º

(Menções constantes das guias)

1. As guias para depósito de preparos ou pagamento de qualquer importância, de modelo-tipo a aprovar por despacho do Chefe do Executivo, contêm os seguintes elementos:

a) Identificação da conta da Caixa Económica Postal e referência para pagamento através da plataforma electrónica;

b) [...];

c) [...];

d) [...].

2. No caso de entrega das guias, estas são passadas em triplicado, ficando um exemplar na Caixa Económica Postal, outro junto ao processo e entregando-se o terceiro ao depositante.

3. [Revogado]

Artigo 127.º

(Entrega do duplicado das guias)

1. [...].

2. [...].

3. No caso de pagamento através da plataforma electrónica, o comprovativo do pagamento é extraído pelo tribunal através da referida plataforma, por forma a ser junto ao processo.

Artigo 128.º

(Relação e controlo das importâncias pagas)

1. [...].

2. A secção central confere, diariamente, a relação das guias pagas com o extracto da Caixa Económica Postal, bem como com os extractos das instituições financeiras referidas no n.º 2 do artigo 124.º e averigua as diferenças encontradas.

3. [...].»

第十二條
修改《行政訴訟法典》

經十二月十三日第110/99/M號法令核准，並經第4/2019號法律修改的《行政訴訟法典》第五十五條修改如下：

“第五十五條
(行政卷宗的移送)

- 一、〔……〕
二、〔……〕
三、〔……〕
四、〔……〕
五、〔……〕
六、〔……〕
七、〔……〕
八、〔……〕

九、為適用本條的規定，行政卷宗及一切與司法上訴的事宜有關的其他文件，可依法透過法院專屬電子平台送交。”

第四章
最後規定

第十三條
補充法規

執行本法律所需的補充法規，由行政長官制定。

第十四條
廢止

廢止《法院訴訟費用制度》第一百二十六條第三款。

第十五條
生效

本法律自二零二二年九月一日起生效。

二零二二年六月九日通過。

立法會主席 高開賢

二零二二年六月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 12.º

Alteração ao Código de Processo Administrativo Contencioso

O artigo 55.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 4/2019, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 55.º

(Remessa do processo administrativo)

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].

9. Para efeitos do disposto no presente artigo, o processo administrativo e todos os demais documentos relativos à matéria do recurso contencioso podem ser enviados, nos termos da lei, através da plataforma electrónica específica dos tribunais.»

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Diplomas complementares

Os diplomas complementares necessários à execução da presente lei são aprovados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 14.º

Revogação

É revogado o n.º 3 do artigo 126.º do Regime das Custas nos Tribunais.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2022.

Aprovada em 9 de Junho de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 13 de Junho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.